



Galimete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

**LEI Nº 1.985/2016**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa Escola Sustentável no município do Salgueiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 20 e 28 de Julho de 2016, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 016/2016 do Poder Legislativo**.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa escola Sustentável no município do Salgueiro.

**Art. 2º** O Programa Escola Sustentável tem por objetivos:

- I - Tornar as unidades escolares municipais edifícios ambientalmente sustentáveis.
- II - Conscientizar os educandos a respeito da importância da preservação ambiental.
- III - Promover a economia de água e energia elétrica.
- IV - Reduzir a emissão de carbono na cidade.

**Art. 3º** O Programa Escola Sustentável consiste em:

I - Implementar nas unidades escolares do município os seguintes itens:

- a) Placas de captação de energia solar;
- b) Material adequado para separação do lixo, visando à reciclagem;
- c) Telhado ecológico, quando houver viabilidade;
- d) Estacionamento para bicicletas;
- e) Cisterna ou sistema semelhante de captação de água das chuvas.

II - Estimular, por meio da Secretaria Municipal de Educação, atividades e práticas que visem conscientizar os educandos e toda a comunidade escolar a respeito da importância da preservação ambiental.

§ 1º As unidades escolares terão prazo de 2 (dois) anos para se adequar aos itens previstos neste artigo.

§ 2º - As obras de todas as unidades escolares que se iniciarem após a regulamentação desta Lei deverão conter os requisitos previstos no inciso I deste artigo em seus projetos.

§ 3º Os profissionais das unidades escolares poderão utilizar-se da implantação dos itens previstos no inciso I deste artigo como instrumento para viabilizar as atividades previstas no inciso II.

**Art. 4º** - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 05 de Agosto de 2016.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito